



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 616, 02 de Fevereiro de 1993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o função de garantia do tempo de serviço – FGTS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do Município de Piranguinho, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de resolução nº 02, de 28/11/89, do Conselho Curador do FGTS, no montante de CR\$ 138.627.729,64 (Cento e Trinta e Oito Milhões, Seiscentos e Vinte Sete Mil, Setecentos e Vinte Nove Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos), atualizado até 28/01/93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto do Fundo de Participação do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis
Prefeito Municipal